



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Resolução nº 1/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Vitorino e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Vitorino.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão autônomo, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora da mulher e 01 (uma) procuradora da adjunta quando possível à nomeação desta, designadas pelo presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da procuradora da mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 2º Os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo do subsídio da vereança nem tão pouco remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta resolução.

Art. 3º Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;


IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata das procuradoras.

Vitorino, 27 de abril de 2021.


Vitoria Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/04/21
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7876

